

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

*Dá nova redação ao § 4º do artigo 18 da Constituição Federal.*

► Publicado no *DOU* 13-9-1996.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Artigo único.** O § 4º do artigo 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ....

.....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei”.

Brasília, 12 de setembro de 1996.

### **Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado LUÍS EDUARDO  
Presidente

Deputado RONALDO PERIM  
– 1º Vice-Presidente

Deputado BETO MANSUR  
– 2º Vice-Presidente

Deputado WILSON CAMPOS  
– 1º Secretário

Deputado LEOPOLDO BESSONE  
– 2º Secretário

Deputado BENEDITO DOMINGOS  
– 3º Secretário

Deputado JOÃO HENRIQUE  
– 4º Secretário

### **Mesa do Senado Federal**

Senador JOSÉ SARNEY – Presidente

Senador TEOTONIO VILELA FILHO  
– 1º Vice-Presidente

Senador JÚLIO CAMPOS  
– 2º Vice-Presidente

Senador ODACIR SOARES  
– 1º Secretário

Senador RENAN CALHEIROS  
– 2º Secretário

Senador ERNANDES AMORIM  
– 4º Secretário

Senador EDUARDO SUPLICY  
– Suplente de Secretário